

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 6825, DE 2002

Institui os tributos, as tarifas, as multas e a obrigação de contratação de seguro que especifica.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Gilberto Kassab

I - RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 354, de 2002, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 6.825, de 2002, com o qual pretende instituir a cobrança de tributos, tarifas, multas e a obrigação de contratação de seguro relativos às atividades de certificação digital, a serem desenvolvidas no âmbito da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Na Exposição de Motivos, o então Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Ministro Pedro Parente, justifica a proposta na necessidade de estabelecer as regras mínimas a serem observadas na contratação de serviços de certificação digital, em especial no que toca a prazos de validade e parâmetros tarifários a serem observados quando da certificação digital e de se criar regime de penalidades pecuniárias a serem aplicadas.

O projeto de lei trata, portanto, de instituir as Taxas de Credenciamento e de Manutenção e Fiscalização de Credenciamento, devidas pelas Autoridades Certificadoras e de Registro credenciadas no âmbito da ICP-Brasil, que serão utilizadas para suportar as atividades de fiscalização, auditoria e

credenciamento, a serem executadas pelo Instituto de Tecnologia da Informação – ITI. A proposta engloba, ainda, a obrigatoriedade das autoridades certificadoras contratarem seguro para cobertura de responsabilidade civil decorrente de atividades de certificação e de registro.

Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática posicionar-se sobre o mérito da matéria, à qual não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Pública Brasileira, ICP-Brasil, destinada a coordenar as atividades de certificação digital em nosso País, também transformou o Instituto de Tecnologia da Informação em autarquia e o designou como Autoridade Certificadora Raiz. `A AC-Raiz, como primeira autoridade da cadeia de certificação, compete certificar as Autoridades Certificadoras de nível imediatamente subsequente ao seu e executar as atividades de fiscalização e de auditoria das Autoridades Certificadoras e de Registro.

O texto da citada medida provisória não se preocupou, no entanto, em estabelecer os meios necessários para a instalação de equipamentos, contratação e treinamento de pessoal, e para a manutenção das atividades mencionadas. A proposta que ora examinamos vem, justamente, suprir essa lacuna, criando duas taxas a serem cobradas das autoridades certificadoras e de registro como contrapartida aos serviços a serem prestados pelo ITI. A criação das Taxas de Credenciamento – TCD e de Manutenção e Fiscalização de Credenciamento – TFM encontra respaldo legal no inciso II do art. 145 da Constituição, que autoriza a União a instituir taxas, em razão do exercício do poder de polícia, neste caso atribuído ao Instituto de Tecnologia da Informação.

Quanto aos valores cobrados para as referidas taxas, concordamos com a alegação do Poder Executivo de que, embora sejam altos, não significam muito frente aos ganhos financeiros a serem obtidos com a emissão de um grande número de certificados.

A proposta trata, ainda, de tornar obrigatória a contratação pelas autoridades certificadoras de seguro para cobertura de responsabilidade civil decorrente das atividades de certificação e de registro. Essa medida também vem, a nosso ver, suprir importante lacuna da Medida Provisória nº 2.200-2, que não tratou da matéria, deixando desprotegidos os consumidores brasileiros de eventuais danos a seus negócios ou a sua pessoa, causados pela execução inadequada ou fraudulenta das atividades de emissão e manutenção de certificados digitais e de registro.

Cabe referir, por último, que o projeto de lei em análise estabelece que o descumprimento de seus dispositivos e da Medida Provisória nº 2200-2 ensejará a aplicação de multa variável de cem a um milhão de reais a serem aplicadas às autoridades certificadoras e de registro e a quaisquer outros prestadores de serviço de suporte à ICP- Brasil. Trata-se, mais uma vez, de medida relevante, uma vez que torna mais efetiva a cobrança pelo órgão fiscalizador das condições para o credenciamento e registro e das correspondentes obrigações das autoridades certificadoras.

Por esses motivos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.825, de 2002, na forma em que foi apresentado.

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado Gilberto Kassab
Relator